C0055772A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.791-A, DE 2013

(Dos Srs. Jerônimo Goergen e outros)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir o direcionamento de recursos financeiros das multas aplicadas pela Anatel a investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO SOUSA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações -, para permitir que os recursos financeiros advindos das multas aplicadas pela Anatel sejam aplicados em investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §1º e §2º, com as seguintes redações:

"Art. 173.....

.....

§1º No caso de aplicação da multa a que se refere o inciso II deste artigo, a Agência poderá substituir, parcial ou integralmente, a sanção por obrigação de investimento equivalente em infraestrutura de suporte ao serviço de telecomunicações e de acesso à internet em Banda Larga.

§2º A Agência dará preferência na alocação dos investimentos de que trata o §1º deste artigo às regiões que abrangem os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de telecomunicações em geral, e o serviço de telefonia móvel em particular, apesar de contarem com milhões de linhas ativas, têm se caracterizado por desigualdade geográfica na abrangência e na qualidade do serviço prestado à população.

Essa característica de desigualdade na distribuição do serviço é previsível, visto que as empresas de telecomunicações optam por priorizar a alocação de seus investimentos nas áreas de maior retorno econômico, que são as grandes regiões metropolitanas.

A Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – tem adotado medidas para corrigir essas distorções ao estabelecer nos leilões de frequências para operação de serviço de telefonia móvel compromissos de abrangência geográfica para os vencedores das licitações.

Com isso, a Agência fomenta a expansão da cobertura do sinal de telefonia móvel para pequenas áreas urbanas e rurais, as quais não seriam atendidas pelo serviço de telecomunicações enquanto a exploração não fosse viável do ponto de vista comercial.

Entretanto, é forçoso notar que, apesar dessas políticas adotadas pela Anatel, ainda existem extensas áreas urbanas e rurais não atendidas pelo serviço de telefonia móvel, deixando milhões de cidadãos sem acesso a tais serviços.

Este projeto de lei, portanto, tem o objetivo de incentivar o investimento em implantação e expansão da infraestrutura de telecomunicações nas localidades com menor IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – e, assim, contribuir para a universalização do serviço de telecomunicações em âmbito nacional, além de fomentar uma maior equalização de qualidade de sinal.

A proposta altera a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 -, para estabelecer que a Anatel, em sua função de fiscalização, possa substituir as multas aplicadas às empresas por compromissos de investimentos em expansão e implantação de infraestrutura de telecomunicações nas áreas de menor IDH abrangidas no escopo geográfico das outorgas.

Dessa forma, busca-se uma atuação mais eficaz da função sancionadora da Anatel para o atingimento do interesse público, sobretudo no que respeita à busca de uma maior equalização, em âmbito nacional, da abrangência do serviço de telefonia móvel.

É importante considerar que a Anatel já está habilitada a substituir multas por compromissos de investimento por parte das operadoras por meio de Termos de Ajustamento de Condutas, mas este projeto de lei inova ao definir a priorização dos investimentos decorrentes das substituições das multas por investimentos nas áreas mais pobres e desassistidas do País.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2013.

Deputado Jerônimo Goergen Deputado Edinho Bez

Deputado Carlos Brandão Deputado Plínio Valério

Deputado Vanderlei Macris Deputado Carlos Magno

Deputado Manuel Rosa Neca Deputado Wellington Roberto

Deputado Marcio Junqueira Deputado Zoinho

Deputado Nilson Leitão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

.....

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 173. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofreqüência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária;
IV - caducidade;
V - declaração de inidoneidade.

Art. 174. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

.....
.....

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 6.791, de 2013, de autoria dos Deputados integrantes do GT-Telecomunicações, instituído em 2013 pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia e Fiscalização Financeira e Controle.

O projeto tem o objetivo de permitir que a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – possa substituir, parcial ou integralmente, as multas aplicadas às operadoras de telecomunicações por obrigações de investimentos em infraestrutura de suporte ao serviço de telecomunicações e de acesso à Internet em Banda Larga.

Além disso, o texto prevê que esses investimentos deverão ser realizados, prioritariamente, nos municípios integrantes das áreas de cobertura das operadoras que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

A proposição será analisa quanto ao seu mérito por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil já conta com mais de 275 milhões de telefones móveis em operação, representando uma densidade telefônica superior a 136 acessos por 100 habitantes.

Trata-se de um número robusto sob a perspectiva nacional, mas que encerra desigualdades em âmbito regional. A região Centro-Oeste, por exemplo, apresenta densidade telefônica superior à média nacional, com 158,95 terminais por habitantes, sendo o Distrito Federal a unidade federativa que conta com a maior densidade de acessos - 218 terminais por 100 habitantes.

O Distrito Federal é também a unidade federativa campeã do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano -, apresentando indicador de 0,824 em 2014.

As regiões Sudeste e Sul também se mostram privilegiadas, com densidade telefônica de 143,3 e 139,07 acessos por 100 habitantes,

respectivamente, sendo São Paulo, com 151,34 terminais por 100 Habitantes, e Rio Grande do Sul, com 146,8 acessos por 100 habitantes, seus expoentes.

Esses dois Estados se destacam também nos indicadores de IDH. São Paulo, com IDH de 0,783, e Rio Grande do Sul, com 0,746, posicionam-se como segundo e sexto melhores no ranking de IDH do Brasil.

Na outra ponta temos as regiões Norte e Nordeste, com densidades telefônicas de 116,84 e 123,08 terminais por 100 habitantes, ostentando menor disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações. No Nordeste, por exemplo, o Estado do Maranhão é o que possui menor penetração telefônica, com densidade de 94,7 terminais por 100 habitantes, sendo também a unidade federativa que apresenta o segundo pior IDH – Índice de Desenvolvimento Humano –0,639.

Em síntese, esses dados mostram a grande correlação existente entre disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações e o IDH. Quanto maior a oferta de telecomunicações, maior é o IDH, e, portanto, melhores são as condições de vida da população.

Dessa forma, a ideia insculpida no texto, de fomentar uma ampliação dos investimentos das empresas de telecomunicações nas regiões com menor IDH, vem ao encontro da necessidade precípua de reduzir as desigualdades regionais que se observam no País.

A ampliação dos investimentos em infraestrutura de telecomunicações nessas regiões de baixo IDH, além de promover a geração de empregos e renda, permitirá o florescimento de novos negócios e oportunidades, aperfeiçoando o desenvolvimento social das localidades.

Dessa forma, por entendermos meritório e producente, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.791, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado FABIO SOUSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.791/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Sousa - Presidente, Sandro Alex e Eduardo Cury - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Cabuçu Borges, Cesar Souza, Flavinho, Luiz Lauro Filho, Luiza Erundina, Marcelo Aguiar, Marcos Soares, Margarida Salomão, Missionário José Olimpio, Pastor Franklin, Paulão, Pedro Cunha Lima, Penna, Roberto Alves, Rômulo Gouveia, Silas Câmara, Vitor Lippi, Vitor Valim, Wladimir Costa, Alexandre Valle, Antonio Bulhões, Arthur Virgílio Bisneto, Benito Gama, Evandro Gussi, Fábio Ramalho, Goulart, Hélio Leite, José Rocha, Josué Bengtson, Milton Monti, Nelson Meurer, Odorico Monteiro e Paulo Foletto.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputado SANDRO ALEX
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO